



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 76, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 372, de 2008, de autoria do Senador Lobão Filho, que altera o art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona, de forma a excluir a estipulação de prazo para a formulação do requerimento a que o dispositivo se refere, e dá outras providências.

RELATORA: Senadora **IDELI SALVATTI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 372, de 2008, de autoria do Senador Lobão Filho, que altera o art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, com o objetivo de eliminar do dispositivo a estipulação de prazo para a formulação, por parte dos beneficiados pela anistia prevista nessa Lei, de requerimento solicitando o retorno ao serviço.

Demais disso, o projeto, em seu art. 2º, prevê que o Poder Executivo constitua, no prazo de 30 dias, uma nova Comissão Especial de Anistia e comissões setoriais, com as mesmas atribuições das comissões previstas no art. 5º da Lei, caso estas já tenham sido extintas.

Na justificção, é assinalado que a Lei nº 8.878, de 1994, previu um prazo muito exíguo para os servidores e empregados públicos que perderam seus cargos ou empregos no Governo Collor, nas condições anteriormente aludidas, apresentarem requerimento e documentação pertinente solicitando o retorno ao serviço. Além disso, não teria ocorrido uma ampla divulgação da Lei de anistia. Como consequência, muitos dos potenciais beneficiados deixaram de exercer seu

direito. Para remediar o problema, a proposição elimina a previsão de prazo para a apresentação dos requerimentos “pois o direito de requerer a anistia e obter o seu deferimento, quando cabível, não pode ser recusado ao cidadão que teve a vida alterada em função de ato irresponsável dos representantes do Estado”.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão pronunciar-se a respeito do projeto, nos termos do art. 101, I e II, f, do Regimento Interno do Senado Federal. Ademais, a matéria comporta regulação mediante lei, de acordo com o art. 48, VIII, da Constituição Federal.

Pela Lei nº 8.878, de 1994, foi concedida anistia aos servidores e empregados da Administração Pública Federal direta e indireta que, no período entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, foram exonerados, demitidos, despedidos ou dispensados: (i) com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula de acordo, convenção ou sentença normativa da Justiça do Trabalho; ou (ii) por motivação política, devidamente caracterizada, ou interrupção de atividade profissional em decorrência de movimento grevista.

Com a modificação da Lei nº 8.878, de 1994, procura-se fazer justiça a servidores e empregados públicos que perderam seus cargos ou empregos de forma indevida, com ofensa ao ordenamento jurídico ou por motivação política, o que caracteriza desvio de finalidade, pois os agentes estatais não podem ser demitidos ou dispensados simplesmente por não comungarem da mesma orientação política ou ideológica do governo de plantão.

Já são decorridos mais de catorze anos desde a anistia operada pela referida Lei. Sabemos, porém, que muitos servidores e empregados injustamente removidos de suas funções ainda aguardam a apreciação de seus requerimentos e recursos pelas comissões de anistia instauradas desde então. Mais que isso: a Lei estabeleceu um prazo curtíssimo para que os prejudicados apresentassem requerimentos solicitando sua reintegração, não havendo sido dada ao ato normativo a publicidade devida. Tendo em vista o diminuto prazo para exercício do direito, a simples publicação da Lei no Diário Oficial não pode ser considerada suficiente como meio de divulgação de uma norma com efeitos tão importantes sobre a situação funcional de pessoas determinadas e perfeitamente identificáveis pela Administração.

É, assim, absolutamente correta a preocupação apresentada pelo ilustre autor da proposição sob exame.

Entretanto, impõe-se promover alguns ajustes no projeto. Em primeiro lugar, é preciso equacionar vício de inconstitucionalidade formal que vislumbramos no PLS nº 372, de 2008.

Efetivamente, a Constituição Federal atribui competência ao Congresso Nacional para conceder anistia, por meio de lei. No entanto, como a matéria em discussão refere-se à anistia de servidores e empregados da Administração Pública Federal, enquadra-se entre aquelas sujeitas à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, c, da Carta Política. A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de se pronunciar em algumas oportunidades. No julgamento da ADIMC nº 1.440, a decisão da Corte restou assim ementada:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 10.076, de 2 de abril de 1996, do Estado de Santa Catarina, pela qual foram canceladas punições aplicadas a servidores civis e militares no período de 1º de janeiro de 1991 até a data de sua edição. Alegada ofensa aos arts. 2º e 5º, XXXVI, 61, § 1º, II, “c”, da Constituição. Plausibilidade do fundamento da inconstitucionalidade formal, dado tratar-se de lei que dispõe sobre servidores públicos, que não teve a iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual, como exigido pela norma do art. 61, § 1º, II, “c”, da Constituição, corolário do princípio da separação dos Poderes, de observância imperiosa pelos estados membros, na forma prevista no art. 11 do ADCT/88. Conveniência da pronta suspensão de sua eficácia. Cautelar deferida.

Já no julgamento do ADI nº 1.594, o STF declarou inconstitucional lei estadual de iniciativa parlamentar que concedeu anistia de faltas funcionais administrativas de servidores públicos.

Assim, com o objetivo de sanar esse problema, estamos convertendo a proposição em projeto de lei autorizativo.

De outra parte, a possibilidade de apresentação de requerimentos, a qualquer tempo, pelos servidores ou empregados enquadráveis nas hipóteses da Lei nº 8.878, de 1994, não parece razoável. A fixação, pelo ordenamento jurídico, de prazos para o exercício de direitos ou para a aplicação de sanções visa a assegurar um mínimo de segurança jurídica e estabilidade às relações sociais.

Desta forma, estamos, também, alterando o texto original do projeto, para fixar o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias para a apresentação de novos requerimentos de concessão de anistia ou de requerimentos de reconsideração de pedidos que tenham sido indeferidos, anulados ou arquivados.

Finalmente, é autorizada a constituição de novas Comissão Especial de Anistia e Subcomissões Setoriais, caso essas já tenham sido extintas quando da promulgação do diploma legal que se originar da presente proposição e fixado o prazo de cento e oitenta dias para que esses colegiados concluam a apreciação dos pedidos de anistia. Com isso, pretendemos evitar que a Administração proteja suas decisões, em prejuízo dos anistiados.

Com essas alterações, temos a certeza de que, atendendo o objetivo do PLS nº 372, de 2008, estaremos fazendo justiça a esses brasileiros que buscam há tanto tempo a merecida reparação do Estado brasileiro.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 372, de 2008, e, no mérito, pela sua aprovação, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se a seguinte redação à ementa do PLS nº 372, de 2008, Projeto de Lei do Senado nº 372, de 2008:

“Reabre o prazo para requerimento de retorno ao serviço de que trata o art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que *dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona*, e dá outras providências.”

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 2008:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir, pelo prazo de trezentos e sessenta e cinco dias contados da publicação desta Lei, o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, para apresentação de requerimentos de retorno ao serviço de servidores e empregados públicos abrangidos pela mesma Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, no mesmo prazo previsto no *caput*, requerimentos de reconsideração de pedidos de retorno ao serviço formulados com base no art. 2º da Lei nº 8.878, de 1994, que tenham sido indeferidos, anulados administrativamente ou arquivados.

§ 2º Os requerimentos de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo serão fundamentados e acompanhados da documentação pertinente e deverão ser dirigidos ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que os remeterá à Comissão Especial de Anistia ou às Subcomissões Setoriais, previstas no art. 5º da Lei nº 8.878, de 1994, ou outra criada com a mesma finalidade.

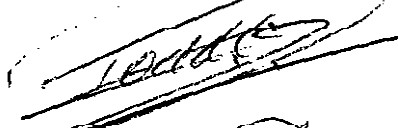
§ 3º Caso já tenham sido extintas a Comissão Especial de Anistia e as Subcomissões Setoriais a que se refere o art. 5º da Lei nº 8.878, de 1994, e inexistam outras criadas com a mesma finalidade, o Poder Executivo fica autorizado a constituir novas comissões e subcomissões para esse fim, com estrutura e competência definidas em regulamento.

§ 4º Os requerimentos de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo deverão ser apreciados e respondidos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do protocolo.”

EMENDA Nº 3 – CCJ

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 2008, renumerando o art. 3º como art. 2º.

Sala da Comissão, 11 de março de 2009.



, Presidente



, Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 372 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/03/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI (Relatora)	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. PAULO PAIM
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. RENAN CALHEIROS
FRANCISCO DORNELLES	4. GERALDO MESQUITA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES (Presidente)	2. ADELMI R SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 10/03/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 372, DE 2008

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINA SILVA					1 - RENATO CASAGRANDE	X			
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 - AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 - MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES					4 - INACIO ARRUDA				
IDELI SALVATI (Relatora)	X				5 - CÉSAR BORGES				
EXPEDITO JÚNIOR					6 - PAULO PAIM				
TITULARES - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 - ROMERO JUCA				
ALMEIDA LIMA					2 - LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					3 - RENAN CALHEIROS	X			
FRANCISCO DORNELLES					4 - GERALDO MESQUITA JR.				
VALTER PEREIRA					5 - VALDIR RAUPP	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KATIA ABREU					1 - EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (Presidente)					2 - ADEL MIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 - RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL					4 - JOSE AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 - EDUARDO AZEREDO	X			
SÉRGIO GUERRA					7 - MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 - ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 - FLEXA RIBEIRO	X			
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	X				1 - GIM ARGELLO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1 - PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 103 1209

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, §8º, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reuniao\Voteacao nominal.doc (analisado em 10/03/2009)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Emendas n.º 1-CCJ a 3-CCJ ao
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 372, DE 2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINA SILVA					1 - RENATO CASAGRANDE	X			
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 - AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLÍCY	X				3 - MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES					4 - INÁCIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI (<i>Relatora</i>)	X				5 - CÉSAR BORGES				
EXPEDITO JÚNIOR					6 - PAULO PAIM				
TITULARES - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 - ROMERO JUCA				
ALMEIDA LIMA					2 - LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					3 - RENAN CALHEIROS	X			
FRANCISCO DORNELLES					4 - GERALDO MESQUITA .R.				
VALTER PEREIRA					5 - VALDIR RAUPP	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU					1 - EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (<i>Presidente</i>)					2 - ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 - RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL					4 - JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 - EDUARDO AZEREDO	X			
SÉRGIO GUERRA					7 - MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 - ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 - FLEXA RIBEIRO	X			
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU IUMA	X				1 - GIM ARGELIO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1 - PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 03 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

TEXTO FINAL

**Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 372, DE 2008
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

“Reabre o prazo para requerimento de retorno ao serviço de que trata o art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona, e dá outras providências.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir, pelo prazo de trezentos e sessenta e cinco dias contados da publicação desta Lei, o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, para apresentação de requerimentos de retorno ao serviço de servidores e empregados públicos abrangidos pela mesma Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, no mesmo prazo previsto no *caput*, requerimentos de reconsideração de pedidos de retorno ao serviço formulados com base no art. 2º da Lei nº 8.878, de 1994, que tenham sido indeferidos, anulados administrativamente ou arquivados.

§ 2º Os requerimentos de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo serão fundamentados e acompanhados da documentação pertinente e deverão ser dirigidos ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que os remeterá à Comissão Especial de Anistia ou às Subcomissões Setoriais, previstas no art. 5º da Lei nº 8.878, de 1994, ou outra criada com a mesma finalidade.

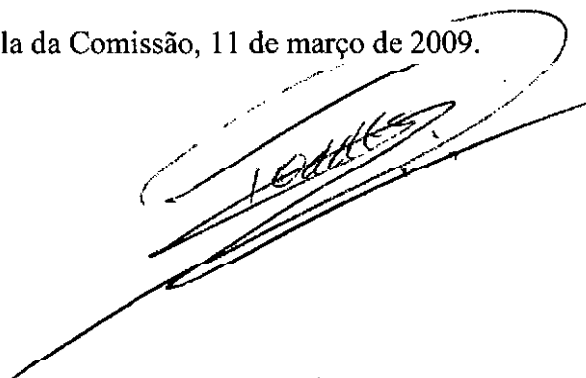
§ 3º Caso já tenham sido extintas a Comissão Especial de Anistia e as Subcomissões Setoriais a que se refere o art. 5º da Lei nº 8.878, de 1994, e inexistam outras criadas com a mesma finalidade, o Poder Executivo fica autorizado a constituir novas comissões e subcomissões para esse fim, com estrutura e competência definidas em regulamento.

§ 4º Os requerimentos de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo deverão ser apreciados e respondidos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do protocolo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de março de 2009.

de 2009.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Commission, is written over the date and extends across the signature line.

, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

.....

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

VIII - concessão de anistia;

.....

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II - disponham sobre:

.....

~~e) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

~~e) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 11. Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, *elaborará a Constituição do Estado*, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 06/09–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 11 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

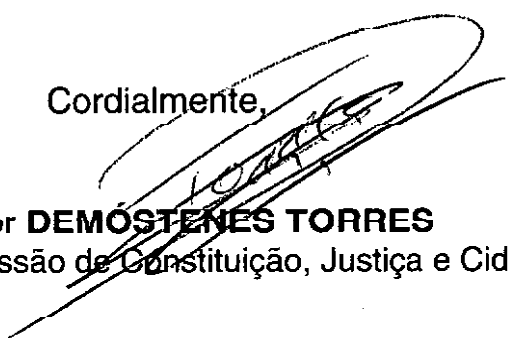
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nº 1 – CCJ a 3 -CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 2008, que “Altera o art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona, de forma a excluir a estipulação de prazo para a formulação do requerimento a que o dispositivo se refere e dá outras providências”, de autoria do Senador Lobão Filho.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF, de 24/03/2009.